



## **PARECER JURÍDICO Nº 91/2025**

### **Relatório**

Cuida-se de despacho verbal do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, proferido na sessão de 24/11/2025, quando enviou o Projeto de Resolução nº 09/2025 que “*Estabelece a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Prado Ferreira*”, para emissão de parecer.

É o relatório.

### **Competência e Iniciativa**

A matéria é de competência e de iniciativa da Mesa Diretora, amparada pelo artigo 38, inciso III da Lei Orgânica e art. 31, inciso VIII do Regimento Interno<sup>1</sup>.

### **Análise Jurídica**

Inicialmente, cumpre salientar, que o parecer tem em mira a constitucionalidade e a legalidade da proposição. Referida análise jurídica, circunscreve-se à apreciação dos aspectos relacionados à competência e à iniciativa; à espécie normativa; ao quórum para deliberação e aprovação; à publicidade; à forma; às normas inerentes à responsabilidade fiscal; entre outros aspectos relativos ao processo legislativo. De outro giro, cabe ao parecer jurídico, na medida do possível, esclarecer, elucidar, explicar, municiar os Vereadores de informações, para deliberação. Isto porque, nem todos os Vereadores detêm conhecimentos técnico-jurídicos.

O projeto de resolução nº 09/2025 tem a seguinte redação:

*A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 39, V, da Lei Or-*

---

<sup>1</sup>LOM. Art. 38 Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: III - propor ao Plenário projetos de resolução e de lei dispendo sobre sua organização, administração, funcionamento, economia interna, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos públicos ou funções, alteração de carga horária e fixação da respectiva remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e as determinações constitucionais e legais;

Art. 31 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, além das atribuições referidas na Seção VI, Art. 38 da Lei Orgânica: VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;



*gânica de Prado Ferreira, e pelo art. 37, II, IV, V do Regimento Interno, considerando as disposições do Art. 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:*  
*Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Câmara Municipal de Prado Ferreira para o Exercício Financeiro de 2026, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.*

*Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução se dará bimestralmente e, se verificado o desequilíbrio fiscal, este deverá ser reconduzido no bimestre seguinte.*

*Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.*

Trata-se do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Câmara Municipal. Nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF que “*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”, até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, deve-se estabelecer referida programação:

*Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.* [\(Vide Decreto nº 4.959, de 2004\)](#) [\(Vide Decreto nº 5.356, de 2005\)](#)

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

A Lei nº 646, de 19 de novembro de 2025 que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026*” foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2025, edição nº 3411.

O projeto de resolução nº 09/2025 obedece às disposições do art. 2º, § 2º da Lei nº 646/2025, que determina:



**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 46.164.607,20 (Quarenta e seis milhões cento sessenta e quatro mil seiscientos e sete reais e vinte centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.128.544,80 (Dois milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e para o Poder Executivo em R\$ 44.036.062,40 (Quarenta e quatro milhões trinta e seis mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**§ 1º** - A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, e através de Outras Receitas Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

**§ 2º** - A Despesa da Administração Direta será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, distribuída na seguinte classificação institucional:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.128.544,80
01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.128.544,80

Infere-se do projeto de resolução, a programação financeira da transferência dos duodécimos a serem recebidos do Poder Executivo mensalmente, bem como o cronograma mensal de desembolso da Câmara Municipal.

Importa frisar que o projeto de resolução nº 09/2025 é imprescindível para a manutenção das atividades do Poder Legislativo

**Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro**

Não há impacto orçamentário financeiro.

**Do Parecer Contábil**

Não se aplica.



## **Do Parecer das Comissões Permanentes**

A critério da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

## **Espécie Normativa ou Tipo Legal**

A matéria, objeto da proposta em análise não consta do rol do artigo 57, da Lei Orgânica do Município – LOM<sup>2</sup>, que trata das matérias disciplinadas por lei complementar.

## **Do Quórum de Aprovação e Deliberação**

Nos termos do artigo 193, § 2º, inciso II, do Regimento Interno<sup>3</sup> da Câmara Municipal de Prado Ferreira – Resolução nº 03 de 17 de novembro de 1997, a matéria contida no Projeto de Resolução está sujeita a uma única votação e maioria de votos para sua aprovação.

## **Publicidade**

Para dar cumprimento ao art. 166 c/c art. 212 do Regimento Interno, a Presidência da Câmara deve determinar a publicação da inclusão em pauta do presente Projeto de Lei no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível também na versão online em <[www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/)>.

## **Conclusão**

Face ao exposto, esta advocacia legislativa opina pela constitucionalidade, legalidade e pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e deliberação do Projeto de Resolução nº 09/2025.

É o parecer que, respeitosamente, submeto a superior apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Prado Ferreira, datado e assinado digitalmente.

---

<sup>2</sup> LOM. Art. 57 Serão objeto de Leis Complementares, entre outras, as seguintes matérias: I – Código Tributário Municipal; II – Código de Obras ou de Edificações; III – Plano Diretor; VI – Regime jurídico e estatuto dos servidores; Parágrafo Único – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

<sup>3</sup> Regimento Interno. Art. 193 – A deliberação se realiza através de votação. § 2º - Estão sujeitas a uma única votação as seguintes proposições; II – os projetos de resolução;